



# SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.0005/2019.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.0039/2019.
- AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL n.0034/2019.
- PARECER JURÍDICO - PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 0034/2019.  
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.0034/2019.



**Tomada de Preço**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS n.0005/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0693/2019**

**Regime de Execução: Indireta, por Empreitada**

**Tipo: Menor Preço – Critério de julgamento: Menor Preço Global**

O Município De São Gabriel-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade **Tomada de Preços sob o n.º 0005/2019**. Objeto: Implantação de melhorias sanitárias domiciliares - MSD, nas localidades de Boa Hora, Gameleira e Sede, neste Município de São Gabriel-BA, conforme convênio nº 0247/2017, firmado com a FUNASA, Contrato de repasse SICONV nº 855807/2017, **Tipo Menor Preço – Critério de Julgamento: Menor Preço Global**. Abertura da Sessão: **05/11/2019 às 09:00hs (nove horas)**, na sala de Reuniões. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: [compras@saogabriel.ba.gov.br](mailto:compras@saogabriel.ba.gov.br) ou para maiores informações no setor de licitações, no horário das 08:00 as 12:00hs, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA, ou pelo telefone: (74)3620.2122 - Lijja Alves de Oliveira Barreto – Presidente da COPEL.

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**





**Pregão Presencial**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.0039/2019**

Forma de Fornecimento: Parcelada

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0785/2019**

O Município de São Gabriel-BA, comunica a todos os interessados que realizará Licitação na modalidade **Pregão Presencial Para Registro de Preços** sob o n.º 0039/2019, que tem por objeto: Registro de Preços visando futuro e eventual fornecimento de refeições nos Distritos de Gameleira e Curralinho, com o escopo de suprir as demandas das diversas Secretarias deste Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do presente edital. **Tipo: Menor Preço Por Lote.** Abertura da Sessão: 01/11/2019 às 09:00hs, no Setor de Licitações. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: [compras@saogabriel.ba.gov.br](mailto:compras@saogabriel.ba.gov.br) ou no horário das 08:00 as 12:00hs, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA para maiores informações, ou pelo telefone: (74)3620.2122 - Cleverson G. G. Oliveira - Pregoeiro.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**Pregão Presencial**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL n.0034/2019**

Forma de Fornecimento: Parcelada

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0634/2019**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de soluções, saneantes, correlatos, fios para sutura, filmes, fixador, revelador radiológicos, medicamentos injetáveis, medicamentos controlados de uso hospitalar, suprimentos médicos e correlatos, produtos de higiene pessoal, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/BA.

O Município de São Gabriel-BA, comunica a todos os interessados sobre o recebimento de recurso Administrativo relativo ao processo licitatório em epígrafe interposto pela empresa COMERCIAL CIRÚRGICA NOVO TEMPO EIRELI ME, no dia 21/10/2019, onde o mesmo foi entregue ao setor jurídico e autoridade superior para análise dos questionamentos apresentados. O documento em seu inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: [compras@saogabriel.ba.gov.br](mailto:compras@saogabriel.ba.gov.br) Para maiores informações, no horário das 08:00 as 12:00hs, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA, ou pelo telefone: (74)3620.2122 - Cleverson G. G. Oliveira - Pregoeiro.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI ME CNPJ: 14.896.908/0001-30 IE: 008776903  
AV PRIMEIRO DE JANEIRO Nº 1050 - 44900-000 - CENTRO - IRECE - BA  
Email: cirurgica.novotempo@gmail.com

À Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº: 0034/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0643/2019  
Forma de Fornecimento: Parcelada

Tipo: Menor Preço Por Lote



**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

A Comercial Cirurgica Novo Tempo Eireli – me inscrita no CNPJ 14.896.908/0001-30, Situada a Av. primeiro de janeiro nº 1050, centro de Irecê-BA por intermédio do seu representante legal infra-assinado, perante a esta Comissão de Licitações, vem apresentar tempestivamente na forma da lei, PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO que deverá ser conhecido e provido pelos seguintes fundamentos:

**I – DO OBJETO**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Penso, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/BA. **Tipo Menor Preço por lote.**

**II – DO DIREITO**

Temos perfeita ciência da lisura deste respeitável órgão na busca do melhor preço para a aquisição hora do objeto descrito. No entanto, gostaríamos de nos pronunciar sobre a questão documental que pode ser decisiva na aquisição de tais materiais por empresas especializadas no segmento. Sabe-se que, além da busca por melhores preços, há necessidade de o agente público siga outros princípios, tais como a pela razoabilidade, isonomia, moralidade, impessoalidade e probidade administrativa, como rege a Legis 8.666/93.

O direito de impugnação conferido a todos os cidadãos consubstancia o controle social do edital, fundado no interesse de todos pela correção da atividade administrativa, e compreende ainda a capacidade de representar tal edital junto aos órgãos de controle. Já o segundo caso (o direito dos licitantes)denota um direito subjetivo de um potencial interessado na licitação, pois lhe fornece um instrumento para viabilizar sua participação na licitação, garantir condições isonômicas de participação ou, ainda, garantir a segurança jurídica do procedimento.

O próprio edital no item 10. prevê a possibilidade de impetrar pedido de impugnação.

10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA, nesta cidade, cabendo o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

Na modalidade Pregão Presencial o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e caberá ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte equatro) horas, Decreto 3.555/2000, artigo 12.

COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI ME CNPJ: 14.896.908/0001-30 IE: 008776903 AV  
PRIMEIRO DE JANEIRO Nº 1050 - 44900-000 - CENTRO - IRECE - BA



COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI ME CNPJ: 14.896.908/0001-30 IE: 008776903
AV PRIMEIRO DE JANEIRO Nº 1050 - 44900-000 - CENTRO - IRECE - BA
Email: cirurgica.novotempo@gmail.com

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

12.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

III – DOS FATOS

Vejamos o que diz o Art. 2º da Resolução da Anvisa RDC 39 de 14/08/2013:

Art.2º Esta Resolução se aplica às empresas fabricantes de Medicamentos, Produtos para Saúde, Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene Pessoal, Saneantes e Insumos Farmacêuticos localizadas em território nacional, no Mercosul ou em outros países e às empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de Medicamentos, Produtos para Saúde e Insumos Farmacêuticos localizadas em território nacional (grifo nosso).

Parágrafo Único. A exigibilidade, para seus diferentes fins, do Certificado de Boas Práticas de Fabricação ou do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ ou Armazenagem está disposta em normas específicas da Anvisa e não é tratada nesta resolução.

Nas Licitações na qual me refiro, a grande maioria os materiais solicitados, não estão em estoque, devido a baixa demanda e quando o licitante ganha uma licitação, geralmente do tipo Registro de Preços (SRP), ele faz a encomenda diretamente das Distribuidoras ou dos Fabricantes, e a entrega é feita por eles ao órgão comprador.

Neste Ar.2º, como podemos notar não há menção ao Atacadista e/ou Varejista, porém é subentendido como obrigatório.

No Entanto o Tribunal de Contas da União, já emitiu diversos Pareceres (Acórdãos) sobre este assunto, no sentido de que a exigência do CBPF como requisito de qualificação técnica é ilegal. Na qual destaco os seguintes:

- 1. Acórdão 128/2010 -Plenário;
2. Acórdão 2940/2010 - 1ª Câmara,
3. Acórdão 392/2011- Plenário,
4. Acórdão 774/2013 - 2ª Câmara,
5. Acórdão 1392/2014 - Plenário

COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI ME CNPJ: 14.896.908/0001-30 IE: 008776903 AV PRIMEIRO DE JANEIRO Nº 1050 - 44900-000 - CENTRO - IRECE - BA



COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI ME CNPJ: 14.896.908/0001-30 IE: 008776903  
AV PRIMEIRO DE JANEIRO Nº 1050 - 44900-000 - CENTRO - IRECE - BA  
Email: cirurgica.novotempo@gmail.com

Porém o Acórdão mais recente sobre esse assunto é o Acórdão 4778/2016 – 1ª Câmara – Relator Ministro Bruno Dantas.

*É ilegal a exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF) como requisito de habilitação técnica em procedimentos licitatórios para compra de insumos empregados nos serviços públicos de saúde (grifo nosso), pois: a) inexistente previsão específica em lei para tal exigência, afrontando o art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, cuja interpretação deve ser restritiva; b) o CBPF não garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo particular perante o Poder Público; e c) constitui exigência excessiva, uma vez que o efetivo registro de medicamentos pressupõe a adoção prévia, pelo fabricante, das boas práticas de fabricação*

Como podemos ver o enunciado deste Acórdão é bem enfático ao deixar claro que há ilegalidade na exigência do CBPF.

O Princípio da Isonomia está claramente obstruído quando a administração pública exige esse documento (CBPF) pois, a quantidade de licitantes é reduzida ao máximo, e ainda, mesmo aqueles licitantes que se aventuram nesse tipo de pregão (para ver se cola) são inabilitados e a quantidade de Licitações fracassadas quando o objeto é “Aquisição de Material de uso Hospitalar” é muito grande.

**CONCLUSÃO:**

A Administração Pública Estadual é obrigada a seguir as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como está bem claro na Súmula 222 do TCU e Inciso XXVII, Art. 22 da Constituição Federal (1988). Esta exigência é ilegal e, portanto, não deve ser exigida.

**IV – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU assenta que os requisitos de habilitação dos licitantes, elencados nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devem ser interpretados restritivamente[1].

Com esse posicionamento, busca-se obstar limitações à ampla competitividade e à isonomia, zelo esse que encontra amparo nos seguintes dispositivos:

- a) 37, inc. XXI, da Constituição Federal, que firma que a licitação pública somente permitirá “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”;
- b) 30, § 5º, da Lei nº 8.666/93, que veda “a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”;

COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI ME CNPJ: 14.896.908/0001-30 IE: 008776903 AV  
PRIMEIRO DE JANEIRO Nº 1050 - 44900-000 - CENTRO - IRECE - BA



COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI ME CNPJ: 14.896.908/0001-30 IE: 008776903  
AV PRIMEIRO DE JANEIRO Nº 1050 - 44900-000 - CENTRO - IRECE - BA  
Email: cirurgica.novotempo@gmail.com

c) 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, que obsta ao agente público:

[...] admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato [...].

Na linha desse raciocínio, o Superior Tribunal de Justiça deliberou que “o interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação”[2].

A demanda de declaração do fabricante, carta de solidariedade ou credenciamento como condição de habilitação do licitante.

Constata-se certa similaridade do credenciamento com a carta de solidariedade. A carta é um documento firmado por fornecedor e fabricante, com o principal objetivo de estabelecer e externalizar responsabilidade recíproca (solidária) sobre o bem a ser fornecido. Essa carta constitui-se em uma espécie de credenciamento, porém, com um vínculo mais forte (pois corresponsabiliza) e efêmero (enquanto específica para cada certame), entre fabricante e fornecedor, onde aquele se responsabiliza solidariamente pela adequada execução do objeto. Essa forma de responsabilização não ocorre no credenciamento.

A carta de solidariedade, que já fora utilizada como requisito obrigatório em processos licitatórios, tem sido reiteradamente condenada por este Tribunal (e.g., Acórdãos nos 216/2007, 423/2007 e 539/2007, todos do Plenário). Também utilizada como critério de habilitação, tem sido igualmente reprovada, a exemplo dos Acórdãos nos 1.670/2003, 1.676/2005, 223/2006, 2.056/2008, do Plenário, e 2.

Com lastro nas considerações acima expostas, o TCU entende que, em regra, a Administração Pública não pode demandar a declaração de fabricante, carta de solidariedade ou credenciamento como condição de habilitação do licitante.

A Corte ainda pondera que esse tipo de exigência confere ao fabricante o poder de decidir quais fornecedores poderiam participar do certame, tornando ainda mais tangível a restrição à ampla competitividade e a ofensa ao princípio da isonomia, em consequente redução à possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa.

Em alguns julgados, analisa-se a questão sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor – CDC. O raciocínio utilizado é o seguinte: ao contratar bens e serviços como destinatária final, a Administração caracteriza-se como consumidora, beneficiando-se das proteções inerentes ao CDC. Esse Diploma, por sua vez, dita que o fornecedor e o fabricante são solidariamente responsáveis pelos produtos que disponibilizam. Desnecessária, portanto, a apresentação de carta de solidariedade, haja vista que a responsabilidade solidária já é imposta por força de Lei[7].

Outrossim, o Supremo Tribunal Federal – STF, em ação direta de inconstitucionalidade, deferiu medida cautelar para suspender a eficácia de dispositivo de portaria ministerial que ordenava o credenciamento dos licitantes em determinados certames. Veja-se excerto do Informativo do STF:

COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI ME CNPJ: 14.896.908/0001-30 IE: 008776903 AV  
PRIMEIRO DE JANEIRO Nº 1050 - 44900-000 - CENTRO - IRECE - BA





COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI ME CNPJ: 14.896.908/0001-30 IE: 008776903  
AV PRIMEIRO DE JANEIRO Nº 1050 - 44900-000 - CENTRO - IRECE - BA  
Email: [cirurgica.novotempo@gmail.com](mailto:cirurgica.novotempo@gmail.com)

O Tribunal deferiu medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade para suspender a eficácia do § 3º do art. 5º da Portaria 2.814/98, do Ministério da Saúde, que exige que, nas compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios, e conveniados pelo SUS, as empresas distribuidoras apresentem declaração do seu credenciamento como distribuidora junto à empresa detentora do registro dos produtos, bem como termo de responsabilidade emitido pela distribuidora, garantindo a entrega dos mesmos em prazo e quantidade estabelecidos na licitação.

[...] Em seguida, entendeu-se que as exigências constantes do dispositivo analisado, em princípio, limitariam a concorrência no certame, configurando verdadeiro aditamento da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), em dissonância com o previsto no art. 37, XXI, da CF.

#### IV - DO PEDIDO

Por tudo quanto se expôs, Respeitado às LEIS, pela garantia do Estado de Direito, requerer-se a procedência da presente impugnação ao edital de pregão 0034/2019 para fim de pleitear que seja feita a adequação do instrumento convocatório e reaberto novo prazo. Acreditando que seja deferido o pedido, solicito que seja enviado resposta formal e tempestiva para esta impugnante através do email [cirurgica.novotempo@gmail.com](mailto:cirurgica.novotempo@gmail.com).

Irecê 18 de Outubro de 2019.

COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI-ME  
CNPJ: 14.896.908/0001-30  
**ARNALDO DE SOUZA MOREIRA FILHO**  
REPRESENTANTE CREDENCIADO  
C.I: 889459 SSP- BA  
CPF:018.938.825.00

COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI ME CNPJ: 14.896.908/0001-30 IE: 008776903 AV  
PRIMEIRO DE JANEIRO Nº 1050 - 44900-000 - CENTRO - IRECE - BA



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE IRECÊ/BA**  
**Thiago Mendes Pereira - TABELIÃO**

Livro nº 90  
Folhas nº 53  
Protocolo: 20819

**ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO** que faz: o(a) Sr(a). a **EMPRESA: COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI**, na forma abaixo:

SAIBAM, quantos esta pública escritura de procuração virem que aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (2019), na República Federativa do Brasil, cidade de Irecê, Estado Federado da Bahia, perante mim, LAILA MOEMA FERREIRA DE QUEIROZ, Tabeliã Substituta, deste 2º Tabelionato de Notas, compareceu como **OUTORGANTE MANDANTE: a EMPRESA: COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI**, CNPJ nº 14.896.908/0001-30, localizado(a) na Av Primeiro de Janeiro, nº 1050, bairro Centro, CEP 44900-000 na cidade de Irecê – Bahia, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **GENILSON DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 532899946 - SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 675.643.645-72, residente e domiciliado na Rua Brasília, nº 50, bairro Centro na cidade de Irecê - Bahia. O(a) presente identificado(a) como sendo o(a) próprio(a) por mim, através dos documentos apresentados, acima referidos, sem rasuras e entrelinhas que comprometam a integridade dos mesmos, sendo, também, maior e aparentemente, capaz de exercer todos os atos da vida civil, pelo que apporto minha fé. E aí pelo(a) outorgante mandante me foi dito que nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es), neste ato, doravante chamado apenas de **OUTORGADO(A)(S) PROCURADOR(A)(ES)**, sendo o(s) mesmo(s) maior(es) e capaz(es) de exercer todos os atos da vida civil: **os Srs. ARNALDO DE SOUZA MOREIRA FILHO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 88945901 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 018.938.825-00, residente e domiciliado na Av. 1º de Janeiro, nº 1050, bairro Centro, CEP 44900-000 na cidade de Irecê – Bahia e/ou **RONALDO IDELFONÇO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2187373002 - SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 005.924.495-05, residente e domiciliado na Rua Aristides Moitinho, nº 5, bairro Centro na cidade de Irecê - Bahia. Os presentes identificados como os próprios pelos documentos exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E, perante mim Escrevente Autorizada foi dito pela outorgante via sua representante legal, que outorga poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de participar de licitações públicas e privadas em nome da outorgante, usando dos poderes para o foro em geral, firmar compromissos, desistir, confessar, fazer acordo, renunciar e assinar termos de renúncia ou desistência, reconhecer a procedência do pedido, requerer e assinar o que for preciso, inclusive representar a outorgante junto às repartições, públicas municipais, estaduais, federais, autárquicas, particulares, Prefeituras Municipais, Receita Federal, Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda, Sindicatos, Delegacia do Trabalho, Justiça do Trabalho, empresas de correios e telégrafos, estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza e onde mais se tornar necessário e que não estejam aqui descritos, assinando, requerendo e praticando tudo

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código OJ nº 879-4  
Rua Presidente Getúlio Vargas, 116 - Bairro São Estêvão - João Pessoa/PB - CEP 55030-000 - www.cartorioazavedo.com.br - Tel: (33) 3241-0001 - Fax: (33) 3241-0001

**Autenticação Digital**  
De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 substituído a presente em alguns artigos 23º e 24º da Lei nº 2006/2013 do documento apresentado e expedido digitalmente por Laila Moema Ferreira de Queiroz Tabeliã Substituta em 22/10/2019 às 14:19:10.

**Cód. Autenticação: 73310410191417550080-1; Data: 04/10/2019 14:19:10**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJE59287-8L65;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://salodigital.tjpb.jus.br>

Laila Moema Ferreira de Queiroz  
Tabeliã Substituta  
2º Ofício de Notas  
IRECÊ-BA.


49000-000 - E-mail: tabelionato2oficio@gmail.com / Fone: (74) 99802-6660



que se fizer necessário ao fiel cumprimento do presente instrumento, juntando e retirando documentos, inclusive certidões, representá-la junto Secretaria da Fazenda e Receita Federal, JUCEB, podendo ainda prestar declarações e esclarecimentos, receber notificações, intimações e correspondências, assinar contratos, atas, propostas e declarações, concordar, discordar, juntar e apresentar documentos, com esta poderá requerer e assinar documentos em nome da outorgante, enfim, praticar todos os demais atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes. Assim o disse em minha presença, livre e espontaneamente, não tendo em nenhum momento detectado coação ou constrangimento, pelo que reporto minha fé. Em atendimento ao que me foi declarado e solicitado, dou forma jurídica às declarações do outorgante, orientando-o juridicamente e elaborando esta escritura dentro dos princípios gerais do direito, boa – fé e demais legislações específicas, sempre zelando pela validade e segurança jurídica dos negócios entabulados pelas partes. Em cumprimento do meu dever de assessoramento e aconselhamento jurídico, diante dos comparecentes, adverti que a veracidade dos elementos fornecidos pelo(s) Outorgante(s) Mandante(s) gravitam no âmbito da sua exclusiva responsabilidade civil e criminal, devendo a prova destas declarações e informações, serem exigidas ou verificadas diretamente pelos órgãos, pessoas físicas e jurídicas a quem este público documento interessar. Que lavrada e lida em voz alta ao comparecente, achou-a conforme, em reprodução fiel a sua vontade, razão pela qual aceitou, outorgou, e assinou, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias. O que dá tudo por bom, firme e valioso. Eu, LAILA MOEMA FERREIRA DE QUEIROZ, Tabeliã Substituta, lavrei, subscrevi, assinei e selei este público documento de procuração, no qual aponto minha fé em todos os seus termos. Custas recolhidas através de DAJE (Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial) nº: **0213-002.013456**, no valor R\$81,46, sendo: Emolumentos R\$39,35 - Taxa Fiscal R\$27,94 - FECOM R\$10,75 - PGE R\$1,56 - FMMPBA R\$0,81 - Def. Pública RS 1,05.

Irecê - Bahia, 04/10/2019 .

  
 a EMPRESA: **COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI** – Outorgante  
 Ass. **GENILSON DE SOUZA SANTOS**

  
**LAILA MOEMA FERREIRA DE QUEIROZ**  
 Tabeliã Substituta  
 2º Ofício de Notas

*Laila Moema Ferreira de Queiroz  
 Tabeliã Substituta  
 2º Ofício de Notas  
 IRECÊ-BA.*

Selo de Autenticidade  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Ato Notarial ou de Registro  
**0213.AB494933-7**  
**X5A7N15Q96**  
 Consulte  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-2  
 Autenticação Digital  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.905/1994 e Art. 5º inc. 3º da Lei Estadual 8.721/2008 autorizo a presença em imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé  
 Cód. Autenticação: 73310410191417550080-2; Data: 04/10/2019 14:19:19  
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJE56206-BBMB;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
 Vilber José da Mota Cavalcanti  
 Tabelião  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



11/10/2019

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/73310410191417550080>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/10/2019 08:17:39 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1365410

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/10/2020 16:15:21 (hora local)**.

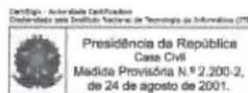
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 73310410191417550080-1 a 73310410191417550080-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bae0f9155def361cfee70cce7683254c3b511dba6855f1dc79138c56e8e21d3ddac64504cc249b070772848642cff  
e6ff4d6f3d759099aaa62f91647a8dfb7f33





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACÃO  
 E CARTIRAS NACIONAIS DE HABITACÃO

BA  
 A

NOME: ARNALDO DE SOUZA MOREIRA FILHO

DOC. IDENTIDADE / CNH, SMEXOR, etc.: 88945901 88P BA

CPF: 018.938.825-00 DATA DO CADASTRO: 13/10/1948

FILIAÇÃO: ARNALDO DE SOUZA MOREIRA  
 MARIA DE LOURDES TUPINAMBA MOREIRA

RESPOSTA: [ ] ACÚ: [ ] CAT. 1948: [ ]

Nº REGISTRO: 00895808510 VALÊNCIA: 23/05/2000 Nº REELIBERAÇÃO: 08/10/1970

VALEDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1490932740

OBSERVAÇÕES: A /

ASSINATURA DO PORTADOR: [Assinatura]

LOCAL: FEIRA DE SANTANA, BA DATA DE EMISSÃO: 10/07/2017

Loide Gomes Barros Pereira  
 Diretor Geral 33640958146  
 ASSISTENTE DO ENFERM. BA709571986

PROIBIDO PLASTIFICAR 1490932740

BAHIA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS. 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELAMENTO DE NOTAS - COMPLEXO JUIZ DE PAZ - 1490932740  
 Autenticação Digital  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, Pº, e 4º, 2º inc. da Lei nº 8.933 de 14 de maio de 2000 e artigos 1º e 2º da Lei nº 11.141 de 24 de julho de 2001, o presente documento eletrônico foi autenticado digitalmente em 22/10/2019 às 14:12:16.  
 Cód. Autenticação: 7331110119095808510-1; Data: 10/07/2019 09:52:16  
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHZ17981-4KT.  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
 Verificar Autenticação em: <https://sctodigital.tjpb.jus.br>



19/02/2019

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/73311101190950390543>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/02/2019 17:52:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1150473

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **11/01/2020 13:46:28 (hora local)**.

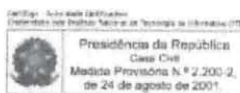
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 73311101190950390543-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfe55e96396a4ba693270a9e5d926b37bc254ee80b2e24158ed077672de29f295ac64504cc249b070772848642cfe6ff158399a222bc432671c7fb0466ec211b





Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0634/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP 0034/2019

**I - INTROÍTO:**

Trata-se de solicitação de emissão de parecer opinativo a respeito de pedido de impugnação de edital apresentado pela empresa **COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO ME**, referente ao pregão presencial para registro de preço nº 0634/2019, no que diz respeito a exigência de apresentação de certificado de boas práticas de fabricação como critério de habilitação jurídica.

Alega, a impugnante que a citada exigência

Ante o que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e parecer.

**II - PARECER:**

O Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) é o documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com as Boas Práticas de Fabricação. A norma que regulamenta a Certificação de Boas Práticas de Fabricação e de Distribuição e/ou Armazenagem como denominado na RDC nº 39/2013.

Desta forma, o objetivo da Resolução 39 de 2013 da Anvisa é instituir procedimentos administrativos para a concessão das Certificações de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, Produtos para Saúde, Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene Pessoal, Saneantes e Insumos Farmacêuticos e das Certificações de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos, Produtos para Saúde e Insumos Farmacêuticos.

No Edital da Licitação, buscando-se resguardar a Administração Pública e os usuários de uma forma geral, gerou uma exigência inadequada na fase licitatória como fator de habilitação na licitação pública do certame epigrafado.

Essas Resoluções têm que ser exigida apenas do vencedor da licitação como condição para a assinatura do contrato de Compra ou Serviços da área hospitalar.

Vejamos o que diz o Art. 2º da Resolução da Anvisa RDC 39 de 14/08/2013:

*Art.2º Esta Resolução se aplica às empresas fabricantes de Medicamentos, Produtos para Saúde, Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene Pessoal, Saneantes e Insumos Farmacêuticos localizadas em território nacional, no Mercosul ou em outros países e às empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de Medicamentos, Produtos para Saúde e Insumos Farmacêuticos localizadas em território nacional (grifo nosso).*

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

*Parágrafo Único. A exigibilidade, para seus diferentes fins, do Certificado de Boas Práticas de Fabricação ou do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ ou Armazenagem está disposta em normas específicas da Anvisa e não é tratada nesta resolução.*

O Tribunal de Contas da União, já emitiu diversos Pareceres (Acórdãos) sobre este assunto, no sentido de que a exigência do CBPF como requisito de qualificação técnica é ilegal. Na qual destaco os seguintes:

Acórdão 128/2010 - Plenário;  
Acórdão 2940/2010 - 1ª Câmara,  
Acórdão 392/2011 - Plenário,  
Acórdão 774/2013 - 2ª Câmara,  
Acórdão 1392/2014 - Plenário

Porém o Acórdão mais recente sobre esse assunto é o Acórdão 4778/2016 – 1ª Câmara – Relator Ministro Bruno Dantas.

**É ilegal a exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF) como requisito de habilitação técnica em procedimentos licitatórios para compra de insumos empregados nos serviços públicos de saúde (grifo nosso), pois: a) inexistente previsão específica em lei para tal exigência, afrontando o art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, cuja interpretação deve ser restritiva; b) o CBPF não garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo particular perante o Poder Público; e c) constitui exigência excessiva, uma vez que o efetivo registro de medicamentos pressupõe a adoção prévia, pelo fabricante, das boas práticas de fabricação**

Como podemos ver o enunciado deste Acórdão é bem enfático ao deixar claro que há ilegalidade na exigência do CBPF.

Deste modo, apesar do Setor de Licitação com tal exigência ter pleiteado resguardar a municipalidade e a Administração pública deve fazer tal exigência no momento da assinatura do Contrato e não na Habilitação.

**DAS CONCLUSÕES**

*Ex positis*, SALVO MELHOR JUÍZO, ante os fundamentos fáticos e jurídicos neste parecer delineados, opinamos pela Suspensão do Certame, para adequação do Edital de Licitação e retirada da exigência da certificação da fase de Habilitação para o momento da Assinatura do Contrato.

São Gabriel – BA, 22 de outubro de 2018.

ASSESSORIA JURÍDICA

OAB/BA – 26.227

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122







ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECISÃO DE RECURSO

ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0634/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP 0034/2019

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de soluções, saneantes, correlatos, fios para sutura, filmes, fixador, revelador radiológicos, medicamentos injetáveis, medicamentos controlados de uso hospitalar, suprimentos médicos e correlatos, produtos de higiene pessoal, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/BA.

Em acordo ao parecer jurídico retro sobre a impugnação impetrada, decidimos **ACATAR** e dar provimento ao recurso da empresa **COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO ME – CNPJ nº 14.896.908/0001-30**, que decairá sobre a empresa que se sagrar vencedora dos respectivos lotes a exigência de apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF) como requisito para a assinatura do contrato, pleiteando e resguardando a municipalidade e a Administração pública na qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde, também provocando alterações editalícias e conseqüentemente novo prazo para abertura do certame, a ser publicado após esta decisão.

São Gabriel, BA, 22 de Outubro de 2019.

**Cleverson G. G. Oliveira**  
PREGOEIRO  
Dec. Nº 038/2017

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.0034/2019**

Forma de Fornecimento: Parcelada

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0634/2019**

O Município De São Gabriel-BA, comunica a todos os interessados que após o recebimento de recurso Administrativo relativo ao processo licitatório em epigrafe interposto pela empresa COMERCIAL CIRÚRGICA NOVO TEMPO EIRELI ME, no dia 21/10/2019, o mesmo foi entregue ao setor jurídico para análise e foi **ACATADO** em seu inteiro teor provocando alterações editalícias e novo prazo para abertura do certame que serão posteriormente publicados. O parecer jurídico e a decisão estão disponibilizados em seu inteiro teor no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: [compras@saogabriel.ba.gov.br](mailto:compras@saogabriel.ba.gov.br). Para maiores informações, no horário das 08:00 as 12:00hs, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA, ou pelo telefone: (74)3620.2122 - Cleverson G. G. Oliveira - Pregoeiro.

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**

